

ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA

O presente termo trata-se de uma minuta podendo ocorrer alterações quando de sua formalização, desde que não afetem cláusulas pétreas do edital, cabendo ao contratante sua conferência por ocasião da assinatura.

CONTRATO Nº

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 262/2026

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 008/2026

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE ESPUMOSO/RS, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Arthur Ritter de Medeiros, s/nº - centro, na cidade de Espumoso-RS, inscrita no CNPJ/MF sob nº 87.612.743/0001-09, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. GERSON LOPES RODRIGUES MACHADO, brasileiro, médico, estado civil, residente e domiciliado na Rua.....na cidade deportador da Cédula de Identidade nºinscrito no CPF sob nº

CONTRATADA:, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº e Inscrição Estadual sob nº, com sede..... na cidade de representada pelo Sr(a)..... brasileiro(a), profissão, estado civil, residente e domiciliado(a), na Rua.....cidade deportador da Cédula de Identidade nºinscrito(a) no CPF sob nº

Pelo presente instrumento, as partes supra qualificadas CONTRATANTE e empresa CONTRATADA, nos termos da Lei nº 14.133/21, com suas alterações e do Processo Licitatório nº 262/2026 na modalidade de Concorrência Eletrônica nº 008/2026 ajustam o presente contrato consoante às cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de construção de quatro Conjuntos de Contemplação, destinados para uso público, na Praça Arthur Ritter de Medeiros (pontos indicados na Planta Baixa), conforme documentação em anexo.

1.2. O contrato deverá ter vigência de 06 (seis) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado desde que devidamente justificado.

1.3. A execução dos serviços deverá ocorrer em estrita conformidade com os projetos técnicos, memorial descritivo, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro, que integram o presente Projeto Básico.

1.4. O prazo de execução da obra deverá seguir o cronograma físico-financeiro.

1.5. A prestação dos serviços deverá ser realizada por empresa especializada, a qual deverá fornecer todo o material, pessoal e equipamentos necessários para a execução dos serviços, sendo, a empresa contratada, única e exclusiva responsável pelos mesmos. Na realização dos serviços deverá a empresa proporcionar proteção coletiva, prever a adoção de medidas que evitem a ocorrência de desmoronamentos, deslizamento, fissuras em residências, projetando a utilização dos materiais e serviços, evitando acidentes com máquinas e equipamentos.

1.6. Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E RECEBIMENTO

2.1. O valor global do presente contrato é de R\$ XXXXX, o qual corresponde à execução dos serviços, fornecimento dos materiais, a utilização dos equipamentos, instalações e todos os demais encargos, custos diretos e indiretos desta empreitada, inclusive tributos, contribuições sociais e encargos trabalhistas. Deste valor, R\$ ____ (____) corresponde aos materiais e R\$ ____ (____) a mão de obra.

2.2. Considerando que a presente contratação se refere à de empresa especializada para a prestação de serviços de construção de quatro Conjuntos de Contemplação, destinados para uso público, na Praça Arthur Ritter de Medeiros, visando atender a demanda da Secretaria de Educação, Cultura e Turismo do

Município de Espumoso/RS, a medição será realizada de forma parcelada, conforme os Boletins de Medição emitidos pelo Setor de Engenharia e Arquitetura municipal.

2.3. O pagamento será efetuado em até 30 dias mediante a vistoria do fiscal e gestor de contrato, emissão do Boletim de Medição e a apresentação de Nota Fiscal, por depósito em conta corrente de titularidade da empresa contratada.

2.4. Após recebimento da nota fiscal, o expediente será encaminhado para que o fiscal do contrato ateste, e estando de acordo com as especificações solicitadas, será o expediente encaminhado para pagamento.

2.5. Recebimento Provisório até 15 (quinze) dias úteis após a comunicação formal da contratada sobre a conclusão dos serviços. Será formalizado mediante vistoria técnica realizada pelo fiscal e gestor designado pela Administração, que avaliará se as etapas executadas atendem ao memorial descritivo, projetos arquitetônico, normas técnicas da ABNT e demais especificações, se todos os materiais empregados são de qualidade comprovada, conforme exigido no memorial, se as superfícies, pinturas, pavimentações e estruturas apresentam acabamento esmerado, sem defeitos, fissuras ou irregularidades e se a obra está limpa, desimpedida e segura para uso, com retirada de entulhos e resíduos.

2.6. Sendo constatada alguma não conformidade, a contratada será notificada para corrigir os pontos apontados, no prazo estabelecido pela fiscalização, sendo o recebimento provisório adiado até a devida regularização.

2.7. Recebimento Definitivo até 90 (noventa) dias corridos após o recebimento provisório sem que tenham sido identificados vícios ocultos, falhas de funcionamento e/ou descumprimento das obrigações técnicas contratuais.

2.8. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pela solidez, segurança, vícios ocultos, qualidade dos materiais e demais garantias legais e contratuais.

2.9. A contratada deverá garantir a obra pelo prazo de 05 anos, nos termos do art. 618 do Código Civil, sendo responsável por vícios estruturais e falhas que comprometem a funcionalidade e segurança da edificação.

2.10. Durante o prazo de garantia, eventuais defeitos deverão ser corrigidos sem ônus para a Administração, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a contar da notificação.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO DO CONTRATO, DE EXECUÇÃO E EXIGÊNCIAS LEGAIS

3.1. O prazo para execução da obra deverá ser conforme cronograma físico-financeiro que integra o presente Projeto Básico.

3.2. A execução deverá observar rigorosamente as etapas previstas no cronograma, sendo vedada a antecipação ou alteração de fases sem prévia autorização da fiscalização.

3.3. O prazo de execução poderá ser prorrogado nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, desde que devidamente justificado e autorizado pela Administração.

3.4. A vigência do contrato será de 06 (seis) meses, contados a partir da assinatura do instrumento contratual, abrangendo o prazo de execução da obra, o recebimento provisório e demais providências administrativas necessárias à sua conclusão.

3.5. A vigência poderá ser prorrogada, nos termos da legislação vigente, especialmente nos casos de necessidade de adequação dos prazos de execução, desde que mantida a vantajosidade para a Administração.

3.6. O início da execução dos serviços deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Início emitida pela Administração.

3.7. A contratada deverá, dentro desse prazo, providenciar a mobilização de equipe técnica, equipamentos, materiais e demais recursos necessários para o início imediato da obra.

3.8. O descumprimento do prazo para início dos serviços, sem justificativa aceita pela Administração, poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas no contrato e na legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1 Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do instrumento de contratação direto e do contrato, bem como nos termos da sua proposta;
- 4.2. Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários e despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios;
- 4.3. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 4.4. Cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- 4.5. Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);
- 4.6. Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;
- 4.7. Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;
- 4.8. Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em instrumento de contratação direta e no contrato;
- 4.9. A CONTRATADA deverá refazer todo e qualquer serviço não aprovado pela CONTRATANTE, sem qualquer ônus adicional;
- 4.10. A empresa responsável pela execução compromete-se a realizar os serviços conforme as especificações e detalhamentos constantes nos referidos projetos, garantindo a qualidade, segurança e conformidade técnica em todas as etapas da construção;
- 4.11. A responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados ou fornecidos é da empresa CONTRATADA, inclusive a promoção de readaptações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a execução do objeto contratado;

CLÁUSULA QUINTA: OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 5.1. Em razão do presente contrato, o CONTRATANTE se obriga a:
 - I. Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, nos termos do contrato;
 - II. Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;
 - III. Determinar as providências necessárias quando a prestação do serviço não observar a forma estipulada no contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;
 - IV. Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;
 - V. Cumprir todas as demais cláusulas do contrato.

CLÁUSULA SEXTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 6.1. A mão de obra a empregar será, obrigatoriamente, de qualidade comprovada, de profissionais sem impedimentos legais e ou de saúde.
- 6.2. A obra e suas instalações deverão ser entregues completas, limpas e em condições de funcionar plenamente.

6.3. A empreiteira se responsabilizará por qualquer dano, acidente ou sinistro que venha a ocorrer na obra por falta de segurança, falta de equipamentos adequados tanto de trabalho quanto de segurança dos empregados.

6.4. A Contratada deverá ser responsável pelo uso de EPI's, dispondo-os dos mesmos para seus funcionários;

6.5. Todos os materiais, obras e serviços a serem empregados, ou executados, deverão atender ao exigido neste memorial, nos projetos elaborados, no contrato firmado entre as partes, nas ordens escritas da FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE, e, nos casos omissos, nas Normas e Especificações da ABNT e do fabricante do material.

6.6. Toda e qualquer modificação que acarrete aumento ou traga diminuição de quantitativos ou despesas, será previamente outorgada por escrito pela CONTRATANTE, após o pronunciamento da FISCALIZAÇÃO e só assim tomada em consideração no ajuste final de contas. Essas modificações serão medidas e pagas ou deduzidas, com base nos preços unitários do contrato.

6.7. Os acréscimos cujos serviços não estejam abrangidos nos preços unitários estabelecidos no contrato, serão previamente orçados de comum acordo com a FISCALIZAÇÃO.

6.8. A fiscalização das obras e serviços será exercida pela CONTRATANTE, diretamente, e/ou através de Consultoria pela mesma credenciada. A existência da FISCALIZAÇÃO, não exime a responsabilidade integral, única e exclusiva do EMPREITEIRO, para com os trabalhos e obras adjudicados, nos termos do Código Civil Brasileiro.

6.9. O EMPREITEIRO deverá permitir a inspeção e o controle, por parte da FISCALIZAÇÃO, de todos os serviços, materiais e equipamentos, em qualquer época e lugar, durante a execução das obras.

6.10. Qualquer material ou trabalho executado que não satisfaça às especificações ou que difira do indicado nos desenhos, ou qualquer trabalho não previsto, executado sem autorização escrita da FISCALIZAÇÃO, será considerado inaceitável, ou não autorizado, devendo o EMPREITEIRO remover, reconstituir ou substituir, ou qualquer parte da obra comprometida pelo trabalho defeituoso, sem qualquer pagamento extra.

6.11. Se as circunstâncias ou condições locais tornarem, porventura, aconselhável a substituição de alguns dos materiais especificados por outros equivalentes, essa substituição somente poderá se dar mediante autorização expressa da FISCALIZAÇÃO, para cada caso particular.

6.12. Os equipamentos a empregar deverão apresentar perfeitas condições de funcionamento, e serem adequados aos fins a que serão destinados.

6.13. Deverá ser previsto, em cada caso específico, o pessoal, equipamento e materiais necessários à administração e condução das obras.

6.14. A mão de obra a empregar deverá ser de primeira qualidade, de modo a permitir uma perfeita execução dos serviços e um acabamento esmerado dos mesmos.

6.15. Em caso de divergência entre o edital e seus anexos, prevalecerá o disposto no edital.

6.16. Fica eleito o Foro da Comarca de Espumoso/RS para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES

7. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente, mediante concessão do direito ao contraditório e à ampla defesa, pelas seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

7.1. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 7.1, as seguintes sanções:

- a) multa de 3% sobre o valor total atualizado do contrato, pela inexecução parcial;
- b) multa de 10% sobre o valor total atualizado do contrato, pela inexecução total;
- c) Advertência ou suspensão do direito de participar em licitação do CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e ainda, declará-lo inidôneo para contratar ou transacionar com o município.

7.2. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

7.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

7.4. A aplicação das sanções previstas no item 7.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

7.5. Na aplicação da sanção prevista no item 7.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.6. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

7.7. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

7.8. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO

8.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

8.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro, por meio de Termo Aditivo

8.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

8.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

8.3.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

8.3.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

8.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

8.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

8.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

8.4.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA NONA: DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. A Secretaria de Educação, Cultura e Turismo indicará servidores para atuarem como gestor e fiscal do contrato, conforme segue:

Gestor: Dania Nicolini Borghetti – Secretária de Educação, Cultura e Turismo.

Fiscal: Acácio Dolci Rosalen, Arquiteto e Urbanista – CAU A83054-2.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

10.1. Para dirimir quaisquer divergências oriundas do presente contrato, casos omissos ou fortuitos, as partes contratantes elegem o foro da Comarca de Espumoso/RS, renunciando a qualquer outro.

E por estarem acordadas, as partes firmam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Espumoso, ____ de _____ de 2026.

Município De Espumoso

Prefeito Municipal

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Nome:

Cargo;

Gestor do Contrato

Dania Nicolini Borghetti

Fiscal do Contrato

Acácio Dolci Rosalen